

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL -
CONTRATO Nº 2020.09.11.03 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM:**

O Município de GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.827.165/0001-80, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de EDUCAÇÃO Sra. **FRANCISCA SALES GOMES**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, com sede RUA ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA, Nº 874, CENTRO, NOVA RUSSAS/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 14.988.111/0001-62, representada pelo Sr. **ANTONIO ILDO DA SILVA SOUSA**, inscrito no CPF/MF n.º **007.370.943-38**, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2020** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE GRANJA/CE (COMPLEMENTAR)**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se nos Incisos I, II e IV do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. O presente Termo Rescisório tem por finalidade a rescisão do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, devidamente ratificado pelo procedimento administrativo realizado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 **CONSIDERANDO** O motivo da rescisão contratual deve-se a razões de inexecução, a empresa contratada não conseguiu entregar os produtos outrora licitados por motivo da elevação do valor do mesmo segundo a empresa, diante desse fato a contratada não poderá continuar na entrega do produto ITEM 2 – ARROZ BRANCO, onde encontra amoldada nos Incisos I, II e IV do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.2 **CONSIDERANDO** em análise acima, tem-se que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, restando a via amigável, em qualquer caso.

3.3 – **CONSIDERANDO** também que após uma nova análise sobre valor (R\$ - preço de compra) no mercado local e regional sobre o item – 02 ARROZ BRANCO, a Prefeitura Municipal de Granja por intermédio na Secretaria de Educação neste representada pela Secretária informa que o aditivo outrora realizado em favor da empresa **FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** para realinhamento de preços do item supracitado **não pode ser dado continuidade** devido ao orçamento não permitir tamanha variação no preço do item (mais de 100 %), diante desse fato daremos continuidade ao processo convocando as empresas remanescentes para a entrega do item.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente rescisão contratual foi feita de forma **unilateral**.

4.2. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA(CE), 15 de Outubro de 2020.


CONTRATANTE –

Francisca Sales Gomes

FRANCISCA SALES GOMES

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE

TESTEMUNHAS:

1.  _____

Nome:

CPF: 020.799.933-30

2.  _____

Nome:

CPF: 02741991308